

COLLEÇÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL



PARTE SEGUNDA.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1873.

666
763

DECRETO — DE 12 DE AGOSTO DE 1833.

Determina que o Juiz relator da Junta de Justiça Militar de Pernambuco possa chamar qualquer Escrivão para escrever os recursos de revista das sentenças.

A Regencia, Tomando em consideração o que expôz o Presidente da Província de Pernambuco sobre o grave prejuizo que resulta da falta de Escrivão que escreva os recursos de revista das sentenças proferidas pela Junta de Justiça Militar daquella Província: Ha por bem, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que em taes circumstancias o Juiz relator possa chamar qualquer dos Escrivães da cidade do Recife, que serão obrigados a escrever os recursos sob pena de suspensão de seus officios.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Agosto de mil oitocentos trinta e tres, decimo segundo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.
JOÃO BRAULIO MONIZ.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

DECRETO — DE 12 DE AGOSTO DE 1833.

Ordena que os Juizes de Direito sirvam de Auditores da Gente de guerra nas suas respectivas comarcas.

Tendo sido extinctos pelo Codigo do Processo Criminal os lugares de Juizes de Fóra sem que se declarasse a autoridade que nas Províncias os deveria substituir nos de Auditor da Gente de guerra que exerciam: A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem que os Juizes de Direito